

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	10
CORREGEDORIA-GERAL.....	10
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	10
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	11

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 234, 09 DE
AGOSTO DE 2022**

Afastar servidor público de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidente da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná – ASSEDEPAR

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 165 da Lei Complementar Estadual nº 136/11;
CONSIDERANDO a renúncia da Presidência da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio do Protocolo nº 19.300.744-9;
CONSIDERANDO o pedido formulado pela vice presidência da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio do Protocolo nº 19.324.921-3.
CONSIDERANDO que o art. 113 da Lei Estadual n. 20.857/2021 “*assegura para um servidor estável eleito a licença com remuneração para o desempenho de mandato de presidente em entidade de classe com representação majoritária dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*”;

RESOLVE

Autorizar o servidor público **JOSÉ NILDO LINS DOS SANTOS** a afastar-se de suas atribuições ordinárias, até o dia 30 de novembro de 2022, para exercício de mandato de Presidente da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná – ASSEDEPAR.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**IV CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS AO
INGRESSO NA CARREIRA DE
DEFENSOR PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ**

**Edital 001/2022 de Abertura de
Inscrições e Instruções Especiais**

**INFORMAÇÕES DO EDITAL DE
ABERTURA QUANTO ÀS
DISCURSIVAS**

10.1 Somente será convocado para a Prova Dissertativa o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem 9.6, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
10.1.1 Para não ser eliminado do Concurso Público e ser convocado para a Prova Dissertativa, o candidato inscrito como PcD e afrodescendente deverá atingir, no mínimo a pontuação estabelecida no subitem 9.6.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.
10.1.2 O local, data e horário de realização da Prova Dissertativa, serão divulgados oportunamente por meio de edital disponibilizado no endereço eletrônico (www.institutoaoep.org.br) e no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**.
10.2 A Prova Dissertativa compreenderá 1 (uma) prova, com 6 (seis) horas de duração, abrangendo os conhecimentos jurídicos constantes do ANEXO I conforme o quadro:

QUADRO 1

Grupo	Disciplina	Número de questões
-	Direito Processual Civil	1 Peça Processual



-	Direito Processual Penal	1 Peça Processual
A	Direito Constitucional/ Direito da Criança e do Adolescente/ Direitos Humanos	1 Questão
B	Direito Penal e Criminologia/ Direito Processual Penal e Execução Penal	1 Questão
C	Direito Civil/ Direito Processual Civil/ Direitos Difusos e Coletivos/ Direito do Consumidor	1 Questão
D	Direito Administrativo/ Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná/ Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica	1 Questão

10.3 As Peças Processuais terão base em problemas envolvendo, no que diz respeito ao aspecto material, quaisquer temas relativos às demais disciplinas constantes da mesma prova.

10.4 A Prova Dissertativa será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Cada peça processual valerá 25,0 (vinte e cinco) pontos e, cada questão discursiva valerá 12,5 (doze vírgula cinco) pontos.

10.5 Durante a realização da Prova Dissertativa, somente será permitida consulta a texto legal, sem anotações ou comentários.

10.5.1 Não será permitido empréstimo a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto, entre os candidatos, do material de que trata este item.

10.5.2 O material facultado à consulta será submetido à inspeção durante a realização da Prova Dissertativa. 10.5.3 A Prova Dissertativa deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra, legível, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

10.6 Durante a realização da Prova Dissertativa não será permitida qualquer

comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação, bem como de protetores auriculares. 10.7 Na avaliação da Prova Dissertativa levar-se-á em conta o conhecimento técnico-jurídico, a capacidade teórica e prática de fundamentação jurídica e o conhecimento do vernáculo apresentados pelo candidato. 10.8 **A Prova Dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.** Serão considerados habilitados na Prova Dissertativa os candidatos que obtiverem 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima em cada Peça Processual, 25% (vinte e cinco por cento) da nota atribuída ao conjunto das questões discursivas e, cumulativamente, 60% (cinquenta por cento) da nota total da Prova Dissertativa e que estejam mais bem classificados até a 100ª (centésima) posição (soma das duas fases), considerando-se todos os candidatos empatados nessa posição.

10.8.1 Em relação às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e afrodescendentes serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima de cada peça judicial, 25% (vinte e cinco por cento) da nota máxima atribuída ao conjunto das questões discursivas e, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) da nota total da prova dissertativa e que estejam mais bem classificados, no certame, até a 25ª (vigésima quinta) posição, no caso das pessoas com deficiência, e 50ª (quinquagésima) posição, no caso de afrodescendentes, considerando todos os candidatos aprovados nessa posição.

10.8.1.1 Serão habilitados os candidatos até as quantidades indicadas no item 10.8.1, desconsiderados os candidatos declarados como deficientes e afrodescendentes classificados nos limites estabelecidos no item 10.8. 10.9 A Folha de Versão



Definitiva será o único documento válido para a avaliação da Prova Dissertativa. As folhas para rascunho, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da Prova Dissertativa. 10.10 O candidato terá sua Prova Dissertativa avaliada com nota 0 (zero) e estará automaticamente eliminado do Concurso Público se:

- a) não desenvolver o tema proposto, ou seja, fugir ao tema proposto;
- b) não desenvolver o tema na tipologia textual exigida;
- c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- d) redigir seu texto a lápis, ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
- e) não apresentar as Peças Processuais e as Questões Discursivas na Folha da Versão Definitiva ou entregá-los em branco, ou desenvolvê-la com letra ilegível, com espaçamento excessivo entre letras, palavras, parágrafos e margens;
- f) apresentar identificação de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

10.11 A sigilosidade e a impessoalidade da prova serão mantidas durante o processo de correção, resguardando do corretor (banca corretora) a identidade do candidato.

10.11.1 Para a correção da Prova Dissertativa, a Folha da Versão Definitiva será digitalizada e a identificação do candidato omitida, para somente então ser disponibilizada para a correção através de um ambiente eletrônico. 10.11.2 Na Folha da Versão Definitiva, constará no rodapé a seguinte informação ao candidato: “Para Correção, esta folha será digitalizada e a identificação do candidato será omitida”.

10.11.3 Quanto ao resultado da Prova Dissertativa, caberá interposição de recurso nos termos do item 15 deste Edital.

PEÇA PROCESSUAL 1
DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tópico	Subtópico	Pontuação máxima
A. ASPECTOS ESTRUTURAIS PEÇA PROCESSUAL CÍVEL	Partes, pedido, causa de pedir, assinatura e prerrogativas processuais da Defensoria Pública.	5
	Narração dos fatos dos quais decorra logicamente a conclusão (ausência de inépcia da inicial - Art. 330, § 1º, inciso III, CPC)	10
	Ausência de litispendência (art. 337, § 3º, CPC)	10
A		25
B. CONTEÚDO DA PEÇA PROCESSUAL CÍVEL	I. PEÇA PROCESSUAL	5
	1. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO INAUDITA ALTERA PARS	
	I. PRELIMINARES	2
	2. COMPETÊNCIA: 1ª VARA DE FAMÍLIA DE CASCAVEL (Art. 516, II, CPC; Sum. 383, STJ)	2
	3. GRATUIDADE 4. PRIORIDADE PROCESSUAL (ART. 1048, II e III, CPC) 5. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (art. 698, CPC)	2
	6. CITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO – APLICATIVO (Art. 246, CPC) – OU CITAÇÃO PESSOAL NO	3



		ENDEREÇO EXIBIDO PELA VIAÇÃO OU OUTRAS BASES DE DADOS		
II. MÉRITO	1. Inadimplemento: violação da guarda unilateral e cumprimento da decisão – tutela específica da prestação não obrigacional (patrimonial)		3	
		2. Determinação principal de cumprimento da decisão (BUSCA E APREENSÃO)	3	
		3. Meio de compelir o devedor: astreintes e comunicação às autoridades policiais, preferencialmente PF.	1	
	III. TUTELA DE URGÊNCIA	1. Tutela de urgência: probabilidade do direito - guarda provisória		1
		2. Tutela de urgência: perigo de dano - risco de subtração da criança		1
		3. Concessão liminar <i>inaudita altera pars</i> : risco de fuga pelo pai		1
		4. Intimação por meio eletrônico ou pessoal pelo endereço fornecido pela viação		1
	PEDIDOS		2	
	B			25
	NOTA FINAL	2	A + B	25

Requisitos de Admissibilidade e requerimentos iniciais	Competência e endereçamento.	0,5
	Cabimento: indicação do recurso cabível e do fundamento legal (art. 593, III, do CPP).	0,5
	Legitimidade: recurso interposto pelo assistido e arrazado pelo Defensor Público (art. 577 do CPP).	0,5
	Gratuidade de Justiça e dispensa de preparo (arts. 98 do CPC e 806 do CPP).	0,5
Mérito Recursal – Crime de lesão corporal	Tempestividade: prerrogativa do prazo em dobro (arts. 128, I, da LC 80/94 e 156, I, da LCE 136/2011) e indicação do prazo final (06/02/2022).	1
	Identificação da desclassificação própria operada pelo conselho de sentença (art. 492, §1º, do CPP).	1,5
	Reconhecimento da decadência (art. 88 da Lei 9.099/95 c/c arts. 103 e 107, IV, do CP). Inexistência de representação do ofendido e a natureza leve ou culposa da lesão corporal, conforme provas testemunhal e pericial. Renúncia tácita ao direito de representação. Declaração da extinção da punibilidade.	4,5
	Tese subsidiária - afastamento da circunstância agravante do motivo torpe: a informação de que o motivo do crime seria torpe partiu de testemunho indireto (hearsay), cuja fonte primária da prova jamais foi ouvida em juízo (art. 155 do CPP e jurisprudência do STJ). Perda de uma chance probatória. Crime culposos. Depoimento do ofendido.	1
	Tese subsidiária – aplicação da circunstância atenuante da menoridade (65, I do CP) e sua compensação com a agravante acima (art. 67 do CP).	0,5
	Incompetência do conselho de sentença para julgar o crime conexo em razão da desclassificação imprópria operada no crime principal (art. 492, § 2º, do CPP). Nulidade parcial da sentença.	5
Mérito Recursal – Crime de tráfico de drogas	Ilícitude da prova produzida: quebra da cadeia de custódia (art. 158-D, do CPP). Desentranhamento do documento (art. 157 do CPP), afastamento da materialidade do delito e absolvição do apelante.	2

PEÇA PROCESSUAL 2
DIREITO PROCESSUAL PENAL

TÓPICO	SUBTÓPICO	Pontuação Máxima
--------	-----------	------------------



	Tese subsidiária – negativa de autoria e presunção de inocência: os indícios de traficância se baseiam em testemunho indireto (hearsay). Perda de uma chance probatória. Art. 155 do CPP. Em juízo, as testemunhas não se lembraram dos fatos e ofendido não viu atos de traficância.	1
	Tese subsidiária - circunstância atenuante da menoridade (65, I, do CP).	0,5
	Tese subsidiária – afastamento da majorante (art. 40, III, da Lei de Drogas). Embora seja circunstância objetiva, a data e horário do crime de tráfico são incompatíveis com a causa especial de aumento de pena (jurisprudência do STJ).	2
Mérito Recursal – regime inicial de cumprimento de pena	Extinta a punibilidade do crime principal ou desclassificado para culposo, inexistente óbice para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44, I, do CP). Inconstitucionalidade parcial do art. 44 da Lei de Drogas.	1
Conhecimentos práticos específicos	Identificação de matérias que compõem juízo de admissibilidade e de mérito do recurso.	1,5
	Conhecimento da técnica de formulação e cumulação de pedidos.	1,5
TOTAL		25

	Necessidade (ou exigibilidade): diz respeito a, na hipótese da existência de vários meios idôneos para atingir o fim perseguido, verificar se o meio escolhido é o menos restritivo de direitos. Um meio é necessário quando não houver meios alternativos que possam promover igualmente o fim sem restringir na mesma intensidade os direitos fundamentais afetados	1,0
	Proporcionalidade em sentido estrito: meios e fim são colocados em equação mediante um juízo de ponderação, com o objetivo de se avaliar se o meio utilizado é ou não desproporcionado em relação ao fim que se almeja	1,0
explicação se é necessário seguir alguma ordem predeterminada para verificação do preenchimento das dimensões da proporcionalidade	Pressupõe-se uma análise ordenada das dimensões da proporcionalidade, que possuem entre si relação de subsidiariedade: primeiro se faz a análise de adequação; caso exista adequação, só então se analisa a necessidade; e só num terceiro momento, caso constatada a adequação e a necessidade, é que será feita a análise da proporcionalidade em sentido estrito. Caso se verifique que a medida analisada não é adequada, ela já falha no teste de proporcionalidade e nem se passa à análise de adequação. Do mesmo modo, caso se verifique que a medida é adequada, mas não é necessária, não é o caso de se analisar a proporcionalidade em sentido estrito.	3,0
Sopesamento	Sopesamento é a análise da proporcionalidade em sentido estrito, sendo por vezes tratadas como sinônimos. Quanto maior for o grau de não satisfação ou de afetação de um princípio afetado por uma intervenção estatal, tanto maior terá que ser a importância da satisfação do outro princípio visado pela finalidade da medida adotada.	1,0
	Proporcionalidade e sopesamento: Quando se verifica a ausência de necessidade ou adequação nem se adentra na discussão de sopesamento (proporcionalidade em sentido estrito)	1,0
	O sopesamento só faz sentido no âmbito dos direitos fundamentais quando se adota a teoria externa dos limites, ou seja, quando se admite que os direitos fundamentais sofram limitações com origem externa a eles	1,5

GRUPO A
Direito Constitucional/Direito da Criança e do Adolescente/Direitos Humanos.
QUESTÃO 1 – A

Tópico	Subtópico	Pontuação máxima
Descrição das dimensões da proporcionalidade	Adequação (ou utilidade, ou conformidade): é investigar se a medida é apta, útil, idônea, apropriada para atingir o fim perseguido. É o nexo de causalidade entre a medida adotada e o fim declarado	1,0



	mesmos (colidência de direitos)	
Proporcionalidade como regra ou como princípio	Tanto doutrina quanto jurisprudência repetidamente se referem a proporcionalidade como "princípio da proporcionalidade".	1,0
	Contudo, ao se considerar princípio como um mandado de otimização, que deve ser cumprido na maior medida possível, a proporcionalidade é melhor entendida como regra. Nos casos concretos ou se aplica a análise de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito ou não se aplica. Nesse sentido, a proporcionalidade é melhor entendida dentro de um modelo de "tudo ou nada", que é a principal característica das regras.	2,0
TOTAL		12,5

GRUPO B
Direito Penal e Criminologia/Direito Processual Penal e Execução Penal
QUESTÃO 2 – B

Caso 1 - Artur e Bruno		Pontuação Máxima
1	Identificação correta da ocorrência de um crime de latrocínio ou roubo majorado pelo resultado morte.	0,3
2	Identificação expressa da ocorrência de duas mortes.	0,2
3	Citação expressa de posicionamento prevalente do Supremo Tribunal Federal sobre o tema: crime único.	0,5
4	Tipificação penal em conformidade com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal: artigo 157, §3º, inciso II, do Código Penal, ou artigo 157, §3º (redação anterior à modificação da Lei 13.654/2018).	0,3
5	Identificação da existência de divergência entre os Tribunais Superiores sobre o tema.	0,1
6	Citação expressa do posicionamento prevalente do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema: concurso formal de crimes.	0,5

7	Tipificação penal em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: artigo 157, §3º, inciso II (por duas vezes) - ou artigo 157, §3º (por duas vezes) (redação anterior à modificação da Lei 13.654/2018), na forma do artigo 70, primeira parte, ambos do Código Penal.	0,3
Nota final - Tipificação Penal		2,2
1	Citação expressa à progressão de regime de Artur em 3/5 (não será aceita a resposta da progressão em 60% com fundamento no artigo 112, inciso VII, da LEP) .	0,6
2	Citação ao artigo 2º, §2º, da Lei n. 8.072/1990 (revogado).	0,3
3	Fundamentação no sentido da irretroatividade da norma penal maléfica.	0,1
4	Citação ao posicionamento prevalente dos Tribunais Superiores no sentido da irretroatividade da Lei n. 13.964/2019, se prejudicial ao réu.	0,2
5	Citação ao artigo 1º, do Código Penal ou artigo 5º, XL da Constituição Federal.	0,1
6	Citação expressa à progressão de regime de Bruno após o cumprimento de 50% da pena.	0,6
7	Citação expressa de que o crime de tráfico de drogas privilegiado não é hediondo.	0,3
8	Citação ao posicionamento prevalente dos Tribunais Superiores neste sentido, ou, ainda, o artigo 112, §5º, da Lei de Execuções Penais.	0,3
9	Indicação expressa de que Bruno não é reincidente específico em crime hediondo.	0,3
10	Indicação expressa do posicionamento prevalente dos Tribunais Superiores no sentido de que é necessária a reincidência específica em crime hediondo para a aplicação do artigo 112, inciso VIII, da Lei de Execuções Penais.	0,3
11	Citação ao artigo 112, inciso VI, alínea "a", da Lei 7.210/1984.	0,3
12	Citação ao artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal ou artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal.	0,1
Nota final - Progressão de regime		3,5
Total		5,7

Caso 2 - Carlos		Pontuação Máxima
1	Identificação da ocorrência de um crime de furto qualificado pelo concurso de agentes.	0,4
2	Identificação da possibilidade de ocorrência de um crime de corrupção de menores.	0,4
3	Identificação da possibilidade de ocorrência do concurso formal próprio de crimes.	0,5
4	Citação expressa ao posicionamento prevalente dos Tribunais Superiores no sentido da existência de concurso formal próprio de crimes.	0,4
5	Tipificação penal: artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 70, primeira parte, do Código Penal.	0,4
Nota final - Tipificação Penal		2,1
1	Citação expressa à progressão de regime de Carlos após o cumprimento de 16% da pena.	0,4
2	Citação ao posicionamento prevalente dos Tribunais Superiores no sentido da retroatividade da Lei n. 13.964/2019, se benéfica ao réu.	0,3
3	Citação ao artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal ou artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal.	0,2
4	Citação ao artigo 112, inciso I, da Lei n. 7.210/84.	0,3
Nota final - Progressão de regime		1,2
Total		3,3

Caso 3 - Diego		Pontuação Máxima
1	Identificação da ocorrência de um crime de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo.	0,3
2	Identificação da existência de dois patrimônios distintos violados - vítima funcionária e vítima empresa.	0,2

3	Fundamentação no sentido da possibilidade da caracterização de crime único.	0,4
4	Citação expressa da existência de posicionamento no Superior Tribunal de Justiça no sentido da ocorrência de crime único.	0,4
5	Identificação de que o crime foi praticado antes da Lei n. 13.654/2018.	0,3
6	Citação expressa do tipo penal adequado: artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal (revogado).	0,3
7	Citação ao artigo 1º, do Código Penal ou artigo 5º, XL da Constituição Federal.	0,1
Nota final - Tipificação Penal		2
1	Citação expressa à progressão de regime de Diego após o cumprimento de 1/6 da pena.	0,5
2	Citação ao posicionamento dos Tribunais Superiores no sentido da irretroatividade da Lei n. 13.964/2019, se prejudicial ao réu.	0,3
3	Citação ao artigo 1º, do Código Penal ou artigo 5º, XL da Constituição Federal.	0,1
4	Citação da aplicabilidade da norma revogada, eis que mais benéfica ao réu.	0,2
5	Citação ao artigo 112, <i>caput</i> , da Lei 7.210/1984 (redação anterior à Lei n. 13.964/2019).	0,4
Nota final - Progressão de regime		1,5
Total		3,5

GRUPO C
Direito Civil/Direito Processual
Civil/Direitos Difusos e Coletivos/Direito
do Consumidor. QUESTÃO 3 – C

RESPOSTA ADEQUADA	PONTO MÁXIMO
O consumidor deve, em regra, comprovar os fatos constitutivos de seu direito (0,1) - art. 373, CPC (0,2).	0,3
O vício do produto deverá ser comprovado pelo fornecedor (0,5), desde que seja verossímil a alegação do consumidor (0,4) ou quando for este hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (0,4) - art. 6º, VIII,	1,5



CDC (0,2).	
Distribuição dinâmica do ônus da prova (0,2).	0,2
Inversão é realizada pelo juiz no caso concreto (inversão <i>ope judicis</i>) (0,3).	0,3
A inversão do ônus da prova, neste caso, segundo a posição remansosa do Superior Tribunal de Justiça, é regra de instrução/procedimento (1,0).	1
Deve ser a inversão do ônus da prova analisada até a decisão saneadora (1,0) - art. 357, III, CPC (0,2).	1,2
É possível que o juiz resolva o contrato e restitua o valor pago (0,5).	0,5
A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé (2,0) - art. 322, §2º, CPC (0,2).	2,2
A apresentação de reclamação perante a assistência técnica obsta a decadência (0,5).	0,5
O que justifica é que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis solidariamente responsáveis pelos vícios de qualidade (0,3) - o art. 18, CDC (0,2).	0,5
Não é possível que o órgão julgador afirme que houve decadência do direito (0,5).	0,5
O vício de qualidade que tornou o bem inadequado é oculto (1,0) - o prazo decadencial inicia quando ficar evidenciado o problema (1,0) - art. 26, §3º, CDC (0,2).	2,2
O vício oculto pode ficar evidenciado pelo prazo de vida útil do produto (1,8).	0,8
A apresentação da reclamação dentro do prazo de vida útil do produto obsta a decadência (0,3) - art. 26, §2º, CDC (0,2) .	0,5
A ação foi proposta dentro do prazo de 90 dias, a contar da resposta negativa do fornecedor (0,3).	0,3
NOTA FINAL	12,5

GRUPO D

Direito Administrativo/Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná/Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica.

QUESTÃO 4 – D

Item	Letra	Resposta	Pontuação máxima
a.1	a	Afirmar que não poderia entrar com a ação	1
a.2	a	Distinguir a atuação em nome da própria instituição da atuação como representante de uma parte	1
a.3	a	Viola os objetivos da Defensoria Pública <i>também gera pontuação integral alegar violação as funções institucionais, missão da Defensoria Pública, ou o papel constitucional da instituição</i>	1,5
a.4	a	Independência funcional não é absoluta	1,5
TOTAL DA LETRA A			5
b.1	b	Afirmar que sim, os Núcleos podem atuar de forma contrária	0,5
b.2	b	Caráter dialético da atuação permite assumir interesses contrários	1,5
b.3	b	Afirmar a possibilidade de Intervenção como <i>custus vulnerabilis</i> <i>Obs: se falar da intervenção como amicus curiae ao invés de custos vulnerabilis - até 0,5</i>	1,5
b.4	b	Justificar a intervenção como <i>custus vulnerabilis</i> na defesa de uma população socialmente vulnerável - mulheres <i>obs: se a justificativa for feita para a intervenção como amicus curiae - até 1</i>	1,5
TOTAL DA LETRA B			5
c.1	c	Há violência social só por ser mulher, mesmo que não haja violência em outros aspectos	0,8
c.2	c	A violência social contra a mulher é um problema estrutural	0,8



c.3	c	Análise individual em cada caso não é capaz de combater um problema estrutural	0,9
TOTAL DA LETRA C			2,5
TOTAL DA QUESTÃO			12,5

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 037, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Pietra Carolina Previante e o Defensor Público Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro para atuarem em processos na área da execução penal, em Cruzeiro do Oeste-PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, inciso IX, da Resolução DPG n.º 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Pietra Carolina Previante** e o Defensor Público **Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro** para atuarem em processos na área da execução penal, em Cruzeiro do Oeste-PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 005/2022

Suspende as férias de Henrique de Almeida Freire Gonçalves da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O Corregedor-Geral, Henrique de Almeida Freire Gonçalves no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: **SUSPENDER** as férias do Defensor Público infracitado, marcadas para o período de 21/11/2022 a 25/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, pela conveniência do serviço.

Curitiba, 03 de agosto de 2022.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 013/2022/DRH/DPE-PR

Altera programação anual de férias do servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Daniel de Brito Aragão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo: **ONDE SE LÊ:** **CONCEDER FÉRIAS** ao técnico da Defensoria Pública infracitado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim



Maurício Neves Maurício	Técnico Da Defensoria Pública	01/01/2019 A 31/12/2019	09/09/2022	26/09/2022
-------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	------------	------------

LEIA-SE:
CONCEDER FÉRIAS ao técnico da Defensoria Pública infracitado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Maurício Neves Maurício	Técnico Da Defensoria Pública	01/01/2019 A 31/12/2019	14/11/2022	01/12/2022

Curitiba, 05 de agosto de 2022.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Supervisor – Departamento de Recursos Humanos

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 002/2022/MGA/DPE-PR

Autoriza afastamento de Defensor Público em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no(s) período(s) de **26/12/2019 a 30/12/2019 e 02/01/2020 a 06/01/2020**, a(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Pietra Carolina Previante** foi designada(o) para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos **da Resolução 2º SUB nº 109, de 10 de dezembro de 2019** ;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os

membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta unidade, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a(o) Defensora/Defensor Pública(o) requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua; **CONSIDERANDO** que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da(o) Defensora/Defensor Pública(o) **Pietra Carolina Previante** no(s) dia(s) **10/08/2022**, a fim de compensar **01** dia(s) de atividade(s) exercida(s) durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 26 de julho de 2022.

Maringá, 26 de julho de 2022.

CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE MENEZES
Defensora Pública
Coordenadora sede Maringá

PORTARIA DPP/LON Nº 17/2022

*Concede férias ao servidor da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ*



O Defensor Público Dr. LUCAS DE CASTRO CAMPOS, superior imediato [Portaria n. 08/2022-Coordenação de Londrina], no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao analista AILSON BATISTA DOS SANTOS JUNIOR, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Ailson Batista Dos Santos Junior	Analista	01/01/2022 A 31/12/2022	07	16/11/2022 A 22/11/2022

Londrina, 04 de agosto de 2022.

LUCAS DE CASTRO CAMPOS
Defensor Público

**PORTARIA DEFENSORIA PÚBLICA
DE APUCARANA Nº 003/2022**

Altera programação anual de férias de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

A coordenadora em substituição Maísa Dias Pimenta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS a defensora pública infraticada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim

Renata Miranda Duarte	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	08/09/2022	17/09/2022
-----------------------	-------------------	-------------------------------	------------	------------

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS a defensora pública infraticada conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Renata Miranda Duarte	Defensora Pública	01/01/2021 A 31/12/2021	19/09/2022	28/09/2022

Apucarana, 05 de agosto de 2022.

MAISA DIAS PIMENTA
Defensora Pública

PORTARIA FAM/DPPR Nº 021/2022

Altera programação anual de férias do membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

O subcoordenador LAURO GONDIM GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infraticado conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	08/09/2022	16/09/2022
		01/01/2022 A 31/12/2022	01/11/2022	11/11/2022

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao Defensor Público infraticado conforme especificado abaixo:



Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Férias	
			Início	Fim
Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho	Defensor Público	01/01/2022 A 31/12/2022	05/10/2022	24/10/2022

Curitiba, 07 de agosto de 2022.

LAURO GONDIM GUIMARÃES
Defensor Público - Subcoordenador da Área de Família e Sucessões

PORTARIA NC/DPPR Nº 16/2022

Retifica portaria de fruição de férias de Membro Vitor Eduardo Tavares de Oliveira Defensoria Pública do Estado do Paraná

O coordenador GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve RETIFICAR A PORTARIA Nº 03/2022, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

O coordenador GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao Defensor Público infracitado, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Vitor Eduardo Tavares De Oliveira	Defensor Público	01/01/2020 A 31/12/2020	02	01/09/2022 A 02/09/2022

LEIA-SE:

O coordenador/coordenadora Nome Completo da Chefia Imediata, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao Defensor Público infracitado, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
Vitor Eduardo Tavares De Oliveira	Defensor Público	01/01/2019 A 31/12/2019	02	01/09/2022 A 02/09/2022

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA
Coordenador

PORTARIA NC/DPPR Nº 17/2022

Concede férias ao membr(o) Vitor Eduardo Tavares de Oliveira da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS ao Defensor Público infracitado (a), conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias A Fruir	Período De Fruição
------	-------	--------------------	--------------	--------------------



Vitor Eduardo Tavares De Oliveira	Defensor Público	01/01/2020 A 31/12/2020	02	31/10/2022 A 01/11/2022
---	---------------------	-------------------------------	----	-------------------------------

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

**GILSON ROGÉRIO DUARTE DE
OLIVEIRA**
Coordenador(a)

